



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N° 3.204 DE 20 DE JUNHO DE 2.001.

(De autoria dos vereadores Marco Antônio da Silva e Edson Virgílio Zen).

“DISPÕE SOBRE INCENTIVO Á PRODUTIVIDADE NO SETOR AGRÍCOLA, ESTIMULANDO O FLORESTAMENTO E O REFLORESTAMENTO, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder fomento agrícola, inclusive realização de obras de conservação e melhoria de estradas visando o escoamento da produção, a pessoas físicas, proprietários ou arrendatários, que comprovarem a utilização de área rural localizada no Município de Agudos, com florestamento ou reflorestamento mediante o plantio de *pinus* e ou *eucalipto*.

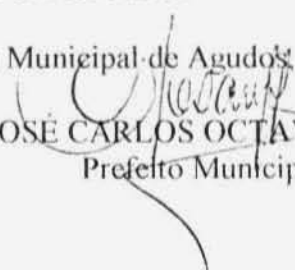
ARTIGO 2° - Através de decreto a ser editado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, o Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, disciplinando modalidades, limites e abrangência dos incentivos agrícolas ora criados, respeitada a capacidade financeira do Município.

ARTIGO 3° – Caberá ao Conselho Municipal Agrícola, no uso de suas atribuições, atuar como interveniente nos contatos e formalização de vínculo contratual entre os interessados na obtenção dos benefícios previstos nesta lei e as empresas especializadas no fornecimento de mudas, plantio, manejo e corte de árvores, além de emitir autorização final para concessão de tais.

ARTIGO 4° – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se for o caso.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de junho de 2.001.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal